



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

Comunicação: 365/2019

PROCESSO Nº 458/2019

MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: VOLTA REDONDA FC

**IMPETRADOS: VICE PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES ELIO CAMPOS E
COORDENADOR TÉCNICO CLAYTUIL A. DOS SANTOS**

RELATÓRIO:

Trata-se de Mandado de Garantia com pedido de liminar, contra decisão dos impetrados que informaram por correio eletrônico que os Srs Selmar Coutinho da Silva (técnico de futebol do Volta Redonda FC) e Vagner Valim Marques (auxiliar técnico do Volta Redonda FC) estavam excluídos provisoriamente do Campeonato Metropolitano 2019.

Informa à defesa que não houve abertura de procedimento disciplinar e nem o direito a ampla defesa.

Brevemente relatado, decido;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ao que parece assiste razão aos impetrantes, tendo em vista que não existem provas de que tenha ocorrido um julgamento na forma do que determina a legislação desportiva brasileira.

Por tal razão, no presente momento é justo, correto e razoável que por cautela, justamente para que não ocorra nenhuma injustiça na ocasião de um possível cumprimento da pena que os impetrantes retornem normalmente as suas atividades até o julgamento final desta lide.

Nesta forma, **CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO** para que os impetrados determinem o retorno dos impetrantes às suas atividades normais até o julgamento final do presente mandado de garantia

Abra-se vista, aos impetrados para se manifestarem;

Escoado o prazo de 3 (três) dias, com ou sem as manifestações, ouça-se a Procuradoria.

Após, inclua-se em pauta para julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se e intime-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

MARCELO JUCÁ BARROS
PRESIDENTE TJD/RJ